

## **LEI Nº 6245, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

### **Dispõe sobre a alteração de Lei do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.-**

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre as diretrizes gerais do COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Cidade de Sumaré.

§ 1º - O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º - O Secretário Executivo do COMTUR será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade do cargo.

§ 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta ou não, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da Cidade poderão ser indicados pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta ou não, e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º - Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º - Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º - As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

**LEI N° 6245/2019**

**FOLHA N° 02**

§ 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Art. 2º** - O COMTUR de Sumaré fica assim constituído:

**I - Do Poder Público:**

- a) - Um representante do Turismo, da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico;
- b) - Um representante da Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
- c) - Um representante do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal da Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;
- d) - Um representante da Educação, da Secretaria de Educação.

**II - Da Iniciativa Privada:**

- a) - Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) - Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- c) - Um representante das Agências de Turismo;
- d) - Um representante dos Guias de Turismo;
- e) - Um representante dos Turismólogos;
- f) - Um representante dos Artesãos;
- g) - Um representante dos Assentamentos;
- h) - Um representante da Imprensa.

**Parágrafo Único** - Cada representação entende-se um titular e um suplente.

**Art. 3º** - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

**I - Avaliar, opinar e propor sobre:**

- a) - Política Municipal de Turismo;
- b) - Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) - Planos Diretor de Turismo anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- d) - Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) - Assuntos pertinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

**II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;**

**III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;**

**IV** - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, seja ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

**LEI N° 6245/2019**  
**FOLHA N° 03**

**V** - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

**VI** - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

**VII** - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

**VIII** - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

**IX** - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

**X** - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

**XI** - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

**XII** - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

**XIII** - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

**XIV** - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

**XV** - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

**XVI** - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

**XVII** - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

**XVIII** - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;

**LEI N° 6245/2019**  
**FOLHA N° 04**

**XIX** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

**XX** - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

**XXI** - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta ou não, na primeira reunião de ano par;

**XXII** - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Art. 4º** - Compete ao Presidente do COMTUR:

**I** - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

**II** - Dar posse aos seus membros;

**III** - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

**IV** - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

**V** - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

**VI** - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

**VII** - Proferir o voto de desempate.

**Art. 5º** - Compete ao Secretário Executivo:

**I** - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

**II** - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

**III** - Organizar a Lista e Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente.

**Art. 6º** - Compete aos membros do COMTUR:

**I** - Comparecer às reuniões quando convocados;

Turismo;  
II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de  
III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

**LEI N° 6245/2019**  
**FOLHA N° 05**

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 7º** - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 10 e do Artigo 12.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito á voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 8º** - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a **3 (três)** reuniões ordinárias consecutivas ou a **6 (seis)** alternadas durante o ano.

**Parágrafo Único:** Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta ou não, e por maioria absoluta.

**Art. 9º** - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta ou não, e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 10** - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**LEI N° 6245/2019**  
**FOLHA N° 06**

**Art. 11** - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 12** - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 13** - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 14** - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 15** - O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

**Art. 16** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "*ad referendum*" do Conselho.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 4.179, de 25 de maio de 2006.

Município de Sumaré, 05 de setembro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de setembro de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS n° 15.727/2005.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**